



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 11 de setembro de 2018.

OFÍCIO GP N° 0623/2018

Excelentíssimo Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP



Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, em devolução, o Autógrafo de Lei 30/18 reativo ao Projeto de Lei 36/18 o qual contem o **VETO PARCIAL**, em razão da sua inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação de poderes, ante as razões abaixo declinadas.

O Artigo 2º do projeto não está adequado com os princípios constitucionais da legalidade (artigos 2º da Constituição Federal CF/88 e artigo 5º e 144 da Constituição Estadual, artigo 49, inciso III, IV da Lei 681/90 Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande).

O referido artigo está versando sobre dispositivo que determina penalidades para a infração, trazendo a previsão de multa que é matéria tributária de competência privativa do Executivo.

O princípio da indelegabilidade dos poderes (art.2ºda CF/88) está diretamente ligado justamente a "delegação de competência legislativa" ao Chefe do Executivo para criar não só os tipos infracionais, mas também criar as penalidades cabíveis.

Por outro lado, tendo em vista a relevância do assunto apresentado na legislação, o Executivo se propõe a apresentar projeto de lei com a previsão das penalidades para viabilizar a aplicação desta legislação.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito

